



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS – CEARÁ  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)

*mlh*



## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2018.06.18.1-SEDUC

### I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO DE DESPESAS         | VALOR ESTIMADO   |
|-------|----------------------|-------------------|-------|------------------------------|------------------|
| 12    | 01                   | 12.122.0002.2.034 | 02    | 3.3.90.36.00<br>3.3.90.39.00 | R\$ 4.739.232,96 |

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** TESOUREO MUNICIPAL/RECURSO PRÓPRIO.
4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 4.739.232,96 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

### II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 18 DE JUNHO DE 2015, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.
6. **JUSTIFICATIVA:** O município de Pacajus se comprometeu por meio da lei municipal 395 de 18 de junho de 2015, a fornecer os veículos necessários à locação dos mais de 1.000 alunos universitários que demandam de transporte para darem prosseguimento às aulas. no mais, por considerar que a educação é um dos vetores que norteiam e transforma a sociedade, a secretaria municipal de educação de Pacajus, visa, com tal procedimento, a propiciar o transporte adequado e satisfatório aos estudantes do município, para que assim, os alunos consigam se deslocar aos mais diversos centros universitários, faculdades e universidades das quais os mesmos integram.
7. **DEMAIS OBSERVAÇÕES:** Tudo conforme anexo I.

### III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8. **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela solicitante.
9. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
10. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.



#### IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

11. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;
12. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
13. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

#### V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
15. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Pacajus-CE.
16. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
17. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
18. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
19. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEN DE SERVIÇOS** ou celebrado o competente termo de contrato.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES

##### 20. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a EXECUÇÃO dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



21. **DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

| RESPONSÁVEL                               | NOME  | DATA       | ASSINATURA                            |
|---|---|------------|---------------------------------------|
| Pela elaboração do PB/TR:                 | PAULO ROBERTO ALVES DE MIRANDA<br>Assessor Financeiro               | 18/06/2018 | <i>Paulo Roberto Alves de Miranda</i> |
| Pela verificação de Recursos Financeiros: | JOÃO EUDES FERREIRA ROCHA<br>Secretário de Administração e Finanças | 18/06/2018 | <i>João Eudes Ferreira Rocha</i>      |
| Autorização:                              | JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA<br>Secretário de Educação             | 18/06/2018 | <i>José Darlan Cosmo de Oliveira</i>  |

|   |   |
|---|---|
| <b>Pela elaboração do PB/TR:</b>  | <b>Pelo Verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros:</b>  |
| <i>Paulo Roberto Alves de Miranda</i><br>Nome: PAULO ROBERTO ALVES DE MIRANDA<br>Cargo: Assessor Financeiro<br>Data: 18/06/2018.            | <i>João Eudes Ferreira Rocha</i><br>Nome: JOÃO EUDES FERREIRA ROCHA<br>Cargo: Secretário de Administração e Finanças<br>Data: 18/06/2018. |
| <b>Responsável pela despesa:</b>  |   |
| <i>José Darlan Cosmo de Oliveira</i><br>Nome: JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA<br>Cargo: Secretário Municipal de Educação<br>Data: 18/06/2018. |   |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 18 DE JUNHO DE 2015, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

### 2. DETALHAMENTO:

| LOTE            | DESCRIÇÃO   | PERCURSO  | QTD TOTAL DE KM | UNIDADE | VALOR UNT | VALOR TOTAL      |
|-----------------|---|---|-----------------|---------|-----------|------------------|
| 1               | LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO EXECUTIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) LUGARES, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS COM DESTINO A CIDADE DE FORTALEZA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | CONFORME ROTAS DISTRIBUIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESCRIMINADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO. | 787.248         | KM      | 6,02      | 4.739.232,96     |
| VALOR TOTAL R\$ |   |   |                 |         |           | R\$ 4.739.232,96 |

### 2.1. ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS:

| Nº / ROTA | PERCURSO                                | DESCRIÇÃO  | QTDE  | UNIDADE | VALOR MÉDIO UNT | VALOR TOTAL |
|-----------|---|--|-------|---------|-----------------|-------------|
| 1         | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | UNIFOR - UNI7 - FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTONIO TOMÁS - FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR   | 30996 | KM      | 6,02            | 186.595,92  |
| 2         | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | UNIFOR - UNI7 - FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTONIO TOMÁS - FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR   | 26460 | KM      | 6,02            | 159.289,20  |
| 3         | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | UNIFOR - UNI7  | 26964 | KM      | 6,02            | 162.323,28  |
| 4         | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | RATIO - PAULO PICAÑO - FIC (MOREIRA CAMPOS) - FARIAS BRITO   | 29232 | KM      | 6,02            | 175.976,64  |
| 5         | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 01 | UECE - UFC (CH DA UECE/IFCE/CH UFC) - (CAMPOS DO PICI)   | 30744 | KM      | 6,02            | 185.078,88  |
| 6         | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 02 | UECE - UFC (CH DA UECE/IFCE/CH UFC) - (CAMPOS DO PICI)   | 30744 | KM      | 6,02            | 185.078,88  |
| 7         | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 03 | UECE - UFC (CH DA UECE/IFCE/CH UFC) - (CAMPOS DO PICI)   | 30744 | KM      | 6,02            | 185.078,88  |
| 8         | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | ATENEU - UECE (ITAPERI) - UINASSAU PARANGABA - FATENE - FAC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO   | 28728 | KM      | 6,02            | 172.942,56  |
| 9         | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 01 | 1 - MAURICIO DE NASSAU - 2 - PRAÇA DO CARMO - 3 - VIA PRAÇA DOS BOMBEIROS - 4 - FAMETRO - 5 - PASSA PELA MAURÍCIO DE NASSAU (ANEXO) - 6 - FIC - 7 - PRAÇA DO CARMO - 8 - FAMETRO | 32256 | KM      | 6,02            | 194.181,12  |
| 10        | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 02 | 1 - MAURICIO DE NASSAU - 2 - PRAÇA DO CARMO - 3 - VIA PRAÇA DOS BOMBEIROS - 4 - FAMETRO - 5 - PASSA PELA MAURÍCIO DE NASSAU (ANEXO) - 6 - FIC - 7 - PRAÇA DO CARMO - 8 - FAMETRO | 32256 | KM      | 6,02            | 194.181,12  |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|                      |   |   |       |    |      |                  |
|----------------------|---|---|-------|----|------|------------------|
| 11                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | TERMINAL DE MESSEJANA - AGUANAMBI - PRAÇA DO CARMO                                    | 32256 | KM | 6,02 | 194.181,12       |
| 12                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | TERMINAL DE MESSEJANA - AGUANAMBI - PRAÇA DO CARMO                                    | 32256 | KM | 6,02 | 194.181,12       |
| 13                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | UNIFOR - UNI7 - FIC (VIA CORPUS)  | 26460 | KM | 6,02 | 159.289,20       |
| 14                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 01 | UNIFOR - UNI7 - FIC (VIA CORPUS)  | 26460 | KM | 6,02 | 159.289,20       |
| 15                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 01 | FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTÔNIO TOMÁS - FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR            | 30996 | KM | 6,02 | 186.595,92       |
| 16                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 02 | FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTÔNIO TOMÁS - FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR            | 30996 | KM | 6,02 | 186.595,92       |
| 17                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 03 | FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTÔNIO TOMÁS - FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR            | 30996 | KM | 6,02 | 186.595,92       |
| 18                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 01 | RATIO - PAULO PICANÇO - FIC MOREIRA CAMPOS - FARIAS BRITO                             | 29232 | KM | 6,02 | 175.976,64       |
| 19                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 02 | RATIO - PAULO PICANÇO - FIC MOREIRA CAMPOS - FARIAS BRITO                             | 29232 | KM | 6,02 | 175.976,64       |
| 20                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 01 | UECE - UFC - CH DA UECE - IFCE - CH1 UFC - UFC CAMPOS DO PICÍ                         | 30744 | KM | 6,02 | 185.078,88       |
| 21                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 02 | UECE - UFC - CH DA UECE - IFCE - CH1 UFC - UFC CAMPOS DO PICÍ                         | 30744 | KM | 6,02 | 185.078,88       |
| 22                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | ATENEU - UECE (ITAPERI) - UNINASSAU PARANGABA - FATENE - FAC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO | 28728 | KM | 6,02 | 172.942,56       |
| 23                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 01 | MAURÍCIO DE NASSAU - DOMINGOS OLÍMPIO - PRAÇA DO CARMO - PRAÇA DOS BOMBEIROS          | 32256 | KM | 6,02 | 194.181,12       |
| 24                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 02 | MAURÍCIO DE NASSAU - DOMINGOS OLÍMPIO - PRAÇA DO CARMO - PRAÇA DOS BOMBEIROS          | 32256 | KM | 6,02 | 194.181,12       |
| 25                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 03 | MAURÍCIO DE NASSAU - DOMINGOS OLÍMPIO - PRAÇA DO CARMO - PRAÇA DOS BOMBEIROS          | 32256 | KM | 6,02 | 194.181,12       |
| 26                   | PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS           | MAURÍCIO DE NASSAU E ANEXO MAURÍCIO DE NASSAU   | 32256 | KM | 6,02 | 194.181,12       |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |   |   |       |    |      | R\$ 4.739.232,96 |

### 3. DO CONDUTOR:

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D ou E";
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização na forma do art. 329 do CTB
- Possuir certificado de conclusão de curso de condutores de transporte escolar previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato; O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

### 4. DO VEÍCULO:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 4.4.1. Os veículos poderão ser utilizados em mais de uma rota, desde que seja em turnos diferentes.
- 4.4.2. Os veículos deverão ser do tipo rodoviário com no mínimo 48(quarenta e oito) lugares, em bom estado de conservação, possuir ar-condicionado, poltronas confortáveis e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo **10(Dez) anos** de fabricação para os ônibus.
- 4.4.3. Ter registro de como veículo de passageiros.
- 4.4.4. Ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 4.4.5. Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto.
- 4.4.6. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 4.4.7. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- 4.4.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

## 5. ITINERÁRIOS:

A Secretaria Municipal de Educação poderá detalhar, de forma mais abrangente, o itinerário das rotas, para veículos que levam e trazem os alunos, de forma a viabilizar da melhor forma a execução dos serviços.

| TRANSPORTE – ENSINO SUPERIOR |                                     |  |       |            |                           |             |                   |               |
|------------------------------|-------------------------------------|--|-------|------------|---------------------------|-------------|-------------------|---------------|
| Nº                           | PERCURSO                            | TRECHO/DESTINO   | TURNO | CAPACIDADE | TIPO DE VEÍCULO           | TIPO DE VIA | QTDE DE KM DIÁRIA | QTDE KM TOTAL |
|                              |                                     |  |       |            |                           |             | (IDA E VOLTA)     |               |
| 1                            | PACAJUS FORTALEZA PACAJUS           | UNIFOR – UNI7 – FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTONIO TOMÁS – FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR | MANHÃ | 48         | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 123               | 30996         |
| 2                            | PACAJUS FORTALEZA PACAJUS           | UNIFOR – UNI7 – FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTONIO TOMÁS – FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR | MANHÃ | 48         | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 105               | 26460         |
| 3                            | PACAJUS FORTALEZA PACAJUS           | UNIFOR – UNI7  | MANHÃ | 48         | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 107               | 26964         |
| 4                            | PACAJUS FORTALEZA PACAJUS           | RATIO – PAULO PIKANÇO – FIC (MOREIRA CAMPOS) – FARIAS BRITO                                | MANHÃ | 48         | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 116               | 29232         |
| 5                            | PACAJUS FORTALEZA PACAJUS - VAGA 01 | UECE - UFC (CH DA UECE/IFCE/CH UFC) - (CAMPOS DO PICI)                                     | MANHÃ | 48         | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 122               | 30744         |
| 6                            | PACAJUS FORTALEZA PACAJUS - VAGA 02 | UECE - UFC (CH DA UECE/IFCE/CH UFC) - (CAMPOS DO PICI)                                     | MANHÃ | 48         | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 122               | 30744         |
| 7                            | PACAJUS FORTALEZA PACAJUS - VAGA 03 | UECE - UFC (CH DA UECE/IFCE/CH UFC) - (CAMPOS DO PICI)                                     | MANHÃ | 48         | ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE | PAVIMENTADA | 122               | 30744         |
| 8                            | PACAJUS FORTALEZA PACAJUS           | ATENEU – UECE (ITAPERI) – UINASSAU PARANGABA – FATENE – FAC – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO       | MANHÃ | 48         | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 114               | 28728         |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|    |   |  |       |    |                           |             |     |       |
|----|---|--|-------|----|---------------------------|-------------|-----|-------|
| 9  | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 01 | 1 - MAURÍCIO DE NASSAU - 2 - PRAÇA DO CARMO - 3 - VIA PRAÇA DOS BOMBEIROS - 4 - FAMETRO - 5 - PASSA PELA MAURÍCIO DE NASSAU (ANEXO) - 6 - FIC - 7 - PRAÇA DO CARMO - 8 - FAMETRO | MANHÃ | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 128 | 32256 |
| 10 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 02 | 1 - MAURÍCIO DE NASSAU - 2 - PRAÇA DO CARMO - 3 - VIA PRAÇA DOS BOMBEIROS - 4 - FAMETRO - 5 - PASSA PELA MAURÍCIO DE NASSAU (ANEXO) - 6 - FIC - 7 - PRAÇA DO CARMO - 8 - FAMETRO | MANHÃ | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 128 | 32256 |
| 11 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS           | TERMINAL DE MESSEJANA - AGUANAMBI - PRAÇA DO CARMO   | TARDE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 128 | 32256 |
| 12 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS           | TERMINAL DE MESSEJANA - AGUANAMBI - PRAÇA DO CARMO   | TARDE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 128 | 32256 |
| 13 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS           | UNIFOR - UNIT - FIC (VIA CORPUS)   | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 105 | 26460 |
| 14 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 01 | UNIFOR - UNIT - FIC (VIA CORPUS)   | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 123 | 26460 |
| 15 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 01 | FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTÔNIO TOMÁS - FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR   | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 123 | 30996 |
| 16 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 02 | FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTÔNIO TOMÁS - FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR   | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 123 | 30996 |
| 17 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 03 | FAECE - UNICHRISTUS DA PADRE ANTÔNIO TOMÁS - FARIAS BRITO (PAPICU) - FANOR   | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 123 | 30996 |
| 18 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 01 | RATIO - PAULO PICANÇO - FIC MOREIRA CAMPOS - FARIAS BRITO  | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 116 | 29232 |
| 19 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 02 | RATIO - PAULO PICANÇO - FIC MOREIRA CAMPOS - FARIAS BRITO  | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 116 | 29232 |
| 20 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 01 | UECE - UFC - CH DA UECE - IFCE - CH1 UFC - UFC CAMPOS DO PICÍ  | NOITE | 48 | ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE | PAVIMENTADA | 122 | 30744 |
| 21 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 02 | UECE - UFC - CH DA UECE - IFCE - CH1 UFC - UFC CAMPOS DO PICÍ  | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 122 | 30744 |
| 22 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS           | ATENEU - UECE (ITAPERI) - UNINASSAU - PARANGABA - FATENE - FAC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 114 | 28728 |
| 23 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 01 | MAURÍCIO DE NASSAU - DOMINGOS OLÍMPIO - PRAÇA DO CARMO - PRAÇA DOS BOMBEIROS   | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 128 | 32256 |
| 24 | PACAJUS -<br>FORTALEZA -<br>PACAJUS - VAGA 02 | MAURÍCIO DE NASSAU - DOMINGOS OLÍMPIO - PRAÇA DO CARMO - PRAÇA DOS BOMBEIROS   | NOITE | 48 | ÔNIBUS                    | PAVIMENTADA | 128 | 32256 |





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|    |   |  |       |    |        |             |     |       |
|----|---|--|-------|----|--------|-------------|-----|-------|
| 25 | PACAJUS<br>FORTALEZA<br>PACAJUS - VAGA 03 | MAURÍCIO DE NASSAU -<br>DOMINGOS OLÍMPIO -<br>PRAÇA DO CARMO -<br>PRAÇA DOS<br>BOMBEIROS | NOITE | 48 | ÔNIBUS | PAVIMENTADA | 128 | 32256 |
| 26 | PACAJUS<br>FORTALEZA<br>PACAJUS           | MAURÍCIO DE NASSAU E<br>ANEXO MAURÍCIO DE<br>NASSAU                                      | NOITE | 48 | ÔNIBUS | PAVIMENTADA | 128 | 32256 |

**OBSERVAÇÃO: OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER O PORTE DE PASSAGEIROS DETERMINADOS PARA CADA TRECHO/ITINERÁRIO.**

### 6. HORÁRIOS E TURNOS:

O cumprimento dos horários estabelecidos é essencial para um bom transporte escolar, pois atraso para as aulas pode prejudicar os estudantes e afetar o desempenho escolar. Os horários de chegada, bem como o horário que o veículo deve passar em cada ponto de embarque/desembarque estabelecido na rota poderá ser descrito e acertado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando, assim definidos os horários de Saída e Chegada:

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 01                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 11:30h                                 |

  

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 02                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 13:00h                                 |

  

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 03                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 13:00h                                 |

  

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 04                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 12:50h                                 |

  

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 05                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 12:30h                                 |

  

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 06                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 12:30h                                 |

  

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 07                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 12:30h                                 |

  

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 08                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 12:30h                                 |

  

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 09                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 12:50h                                 |

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| TURNO DA MANHÃ – ROTA 10                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 05h30h                                      | 12:50h                                 |

| TURNO DA TARDE – ROTA 11                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 11:30h                                      | 18:00h                                 |

| TURNO DA TARDE – ROTA 12                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 11:30h                                      | 18:30h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 13                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:00h                                      | 22:20h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 14                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:30h                                      | 22:45h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTAS 15 A 16              |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:30h                                      | 22:00h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 17                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:00h                                      | 22:00h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 18                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:00h                                      | 22:00h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 19                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:30h                                      | 22:00h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 20                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:30h                                      | 22:00h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 21                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:00h                                      | 22:00h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 22                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:20h                                      | 22:00h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 23                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:00h                                      | 22:00h                                 |

M...



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| TURNO DA NOITE – ROTA 24                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:30h                                      | 22:00h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 25                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:30h                                      | 22:00h                                 |

| TURNO DA NOITE – ROTA 26                    |  |
|---|--|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO (IDA) | HORÁRIO DE SAÍDA DAS ESCOLAS (RETORNO) |
| 17:20h                                      | 22:10h                                 |

### 7. QUILOMETRAGEM:

Deve ser estabelecida pelas ordens de serviço emitidas para cada linha, sendo controlada pela Secretaria Municipal de Educação. Cabe à Administração atentar para variações ocorridas em relação às definidas nas ordens de serviço. A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação.

### 8. DURAÇÃO DA VIAGEM:

Ficou estabelecido, considerando as características de cada região, o tempo máximo de viagem, que servirá de base para a montagem dos quadros de horários da operação dos veículos do transporte escolar, conforme definições da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajus/CE.

### 9. ESTADO DE MANUTENÇÃO:

O estado de manutenção dos veículos deve ser regulado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vistoriados periodicamente todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento.

### 10. PERIODICIDADE:

A oferta de transporte escolar deverá ocorrer durante todos os dias letivos, garantindo o acesso dos alunos às escolas.

### 11. EXIGÊNCIAS GERAIS:

**11.1.** Todas as despesas correrão à conta do contratado, tais como: combustível, motorista – categoria mínima D, impostos, seguro obrigatório, licenciamento, infrações e multas, manutenção, reposição imediata em caso de defeito ou grande avaria e etc.

**11.2.** A empresa deverá atentar e cumprir todas as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e quanto ao vínculo empregatício dos motoristas, tais como: horário intrajornadas, folgas, férias, adicional noturno (quando demandado), 13º salários e etc, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o município, sendo a contratada a única responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas e demais normativos de categoria que estejam em vigor.

**11.3.** Será permitida a sublocação de 30% da frota para execução dos serviços.

**11.4.** No ato da contratação, deverão ser apresentadas as seguintes cópias de documentos coloridas, sob pena de decair do direito à contratação.

- CPF, cédula de identidade e comprovante de endereço de cada motorista;
- Carteira nacional de habilitação, categoria “D ou E” de cada motorista;

10/10



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Certificado de conclusão de curso de condutores de transporte escolar previsto no Código de Trânsito Brasileiro de cada motorista;

**11.5.** Os motoristas deverão estar fardados e com crachá de apresentação.

**11.6.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito, ficando sobre a responsabilidade da contratada.

## **12. DA VISTORIA:**

**12.1.** Os veículos serão submetidos a vistorias a serem realizadas antes do início da execução dos serviços, bem como semestralmente, conforme determina o inciso II, do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para verificação de conforto, segurança, conservação, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal, sempre na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho.

**12.2.** No laudo de vistoria deverá constar assinatura de um profissional competente designado pela Secretaria de Educação.

## **13. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

## **14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** Validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, **nos termos do Decreto Municipal Nº 127/2018 de 22/01/2018.**

## **15. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR REGISTRADO:**

**15.1.** O valor da Ata de registro de preços não será objeto de reajuste. Porém os preços registrados poderão ser revistos nos casos previstos na ata.

## **16. DO PAGAMENTO:**

**16.1.** O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA (PROPOSTA AJUSTADA)

Local de Data

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.06.28.01-SRP

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.06.28.01-SRP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 18 DE JUNHO DE 2015, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas no edital e seus anexos.

| LOTE            | DESCRIÇÃO   | PERCURSO  | QTD TOTAL DE KM | UNIDADE | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|-----------------|---|---|-----------------|---------|-----------|-------------|
| 1               | LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO EXECUTIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) LUGARES, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS COM DESTINO A CIDADE DE FORTALEZA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | CONFORME ROTAS DISTRIBUIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESCRIMINADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO. | 787.248         | KM      |           |             |
| VALOR TOTAL R\$ |   |   |                 |         |           |             |

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

**MODELO Nº 01**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**MODELO Nº 02**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** .....-SRP, cujo objeto é o ..... conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**MODELO Nº 03**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



## ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....  
PROCESSO Nº .....  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.06.28.01-SRP  
VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus, localizada na Avenida/Rua ....., nº ....., bairro ....., Pacajus-Ce, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2018.06.28.01-SRP, foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 18 DE JUNHO DE 2015, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

### CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá a(o) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, na forma que a lei estabelece.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Educação, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Pacajus, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1- Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1- Executar os serviços junto a Prefeitura Municipal de Pacajus, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria CONTRATANTE.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Executar os serviços junto a Prefeitura Municipal de Pacajus, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Pacajus e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
  - c.1) Atraso, superior a sessenta dias na execução do serviço.
  - c.2) Desistência de executar o serviço.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração Pública.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pacajus será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de prestação de serviços decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Pacajus - Ce, .... de ..... de 2018.

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Nome do Representante Legal  
NOME DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, celebrada entre o município de Pacajus, através da Secretaria de Educação e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 2018.06.28.01-SRP.

EMPRESA : \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO : \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº : \_\_\_\_\_

| LOTE            | DESCRIÇÃO   | PERCURSO  | QTD TOTAL DE KM | UNIDADE | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|-----------------|---|---|-----------------|---------|-----------|-------------|
| 1               | LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO EXECUTIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) LUGARES, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS COM DESTINO A CIDADE DE FORTALEZA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | CONFORME ROTAS DISTRIBUIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESCRIMINADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO. | 787.248         | KM      |           |             |
| VALOR TOTAL R\$ |   |   |                 |         |           |             |



PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE .....,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
....., COM .....,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua/Av. ...., nº ....., bairro ....., Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). ...., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., CEP: ..... representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº ....., Processo nº ....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de ..... do Município de Pacajus-Ce.

## CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a locação de veículos ....., conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

## CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ ..... (.....), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, conforme planilha abaixo.

| LOTE | DESCRIÇÃO | PERCURSO | QTD TOTAL DE KM | UNIDADE | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|-----------|----------|-----------------|---------|-----------|-------------|
|------|-----------|----------|-----------------|---------|-----------|-------------|



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



|                        |   |   |         |    |  |  |
|------------------------|---|---|---------|----|--|--|
| 1                      | LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO EXECUTIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) LUGARES, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS COM DESTINO A CIDADE DE FORTALEZA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | CONFORME ROTAS DISTRIBUIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESCRIMINADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO. | 787.248 | KM |  |  |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |   |   |         |    |  |  |

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2018.06.28.01-SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente,



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pacajus por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pacajus;

5.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, até .... de ..... de 201....., podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de maio de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de ....., não serão considerados como inadimplemento contratual;

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Secretaria de ....., para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de ....., o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº ....., e elemento de Despesas nº .....

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1- Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

11.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Pacajus e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar o contrato em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
  - c.1) Atraso, superior a sessenta dias na execução do serviço.
  - c.2) Desistência de executar o serviço.

11.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

11.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

11.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração Pública.

11.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pacajus será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) ....., Matrícula ....., especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

.....-CE, ..... de ..... de 2018.

.....  
**Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de .....**  
**CONTRATANTE**

.....  
**Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: